



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,  
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310  
SANTARÉM - PARÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

**Nº298/2018 fls. 01/01**

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>ORÍGEM:</b>          | <b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>   |
| <b>DESTINO:</b>         | <b>NLCC/SEMINFRA</b>   |
| <b>ASSUNTO:</b>         | <b>PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO n° 032/2018 - SEMINFRA - DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA LTDA - ME.</b> |
| <b>DATA: 10/12/2018</b> |  |

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 030/2018 - SEMINFRA, firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA LTDA - ME**, contrato esse tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E GÁS P45 para atender às necessidades desta Secretaria, CHDU E PTTS.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 120 (cento e vinte) dias ajustando-se o novo término para o dia 30/04/2019 vez que vincendo o Contrato na data de 31/12/2018.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 1º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 032/2018 - SEMINFRA;
2. Justificativa de Prorrogação;
3. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 032/2018 - SEMINFRA;
4. Relatório de Fiscalização de Contratos;
5. Boletim de Medição n°02;
6. Certidão Negativa de Débitos - PMS;
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
8. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
9. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11. Certidão de Regularidade do FGTS.

**Passa-se ao Parecer:**

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de fornecimento na modalidade contínua, como já explicitada na respectiva justificativa, ou seja, é aquele que consiste na entrega sucessiva de bens e que se estende no tempo, e por conta disso o contrato pode ser aditado, desde que o mesmo esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Concernente à justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, a mesma ratifica a necessidade da prorrogação do contrato retro, tendo em vista se tratar de matéria-prima necessária para a realização das atividades desempenhadas por esta Secretaria e seus Setores adjuntos, visto que a contratante utiliza o bem objeto do contrato no preparo da alimentação fornecida aos Servidores.

Frisa-se que não houve alteração de preços anteriormente estipulados; a empresa contratada continua a preencher os requisitos para continuar contratando com a Administração Pública e houve o manifesto interesse por parte da mesma em dar continuidade no fornecimento do objeto contratual.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo do contrato n° 032/2018 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

**George Wilson S. Calderaro**

**Procurador Jurídico do Município**

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566